



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO N° 1940/17 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 584/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, institui a Política Municipal de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa Hospitalizada e dá outras providências.

De acordo com a propositura, as ações de saúde para viabilizar a referida política serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, tendo como objetivos: oferecer às pessoas hospitalizadas tratamento bucal adequado, inclusive para aquelas internadas nas Unidades de Terapia Intensiva; capacitar e especializar profissionais nessa área; inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família; e, absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas hospitalizadas.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o paciente internado normalmente recebe o tratamento para a patologia que o acometeu, ficando em segundo plano a saúde bucal. Também elenca um rol de vantagens ao se tratar da saúde bucal durante a internação, tais como redução do risco de contrair infecções, do tempo de internação, dos custos hospitalares e da necessidade de exames complementares.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da propositura, na forma do substitutivo apresentado a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa.

Quanto aos elementos a serem analisados pela Comissão de Administração Pública, notam-se o mérito e a oportunidade do projeto. Os dispositivos do projeto, no caso de se tornarem lei, concorrerão para melhoria dos serviços públicos da saúde. Portanto somos de parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, não pode deixar de anotar a importância da proposta para aprimoramento da atenção à saúde municipal. Portanto, favorável o parecer conforme o substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 12/12/2017

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto (PSDB)

Antonio Donato (PT)

Toninho Paiva (PR)

Fernando Holiday (DEM)

Alfredinho (PT)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Tatto (PT)

Isac Felix (PR)

Ota (PSB)

Reginaldo Tripoli (PV)

Ricardo Nunes (PMDB)

Zé Turin (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/02/2018, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.